REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIV SUPL. AO Nº 222, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2019/2021)

PRESIDENTE	RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
1º SECRETÁRIO	SORAYA SANTOS (PL-RJ)
2º SECRETÁRIO	MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO	FÁBIO FARIA (PSD-RN)
4º SECRETÁRIO	ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	RAFAEL MOTTA (PSB-RN)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ASSIS CARVALHO (PT-PI)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício PSL-P n. 030/2019, de 4 de dezembro de 2019, encaminhado pelo Senhor Deputado Luciano Caldas Bivar, Presidente Nacional do Partido Social Liberal, noticiando, após o decurso de processo disciplinar, a aplicação da pena de suspensão, com fundamento nos incisos II e III dos arts. 126 e 133 do Estatuto do Partido c/c art. 25 do Código de Ética, para todos os efeitos, inclusive o de votar e ser votado nas reuniões internas, para ocupar cargos partidários e os que decorrerem da representatividade, reconhecendo-se o desligamento da bancada daqueles que exercem o mandato na Câmara dos Deputados, perda das prerrogativas junto à bancada e ao partido além da perda do cargo e função que estejam exercendo em decorrência da representação e da proporcionalidade partidária nas respectivas casas legislativas, excluindo-se apenas o direito de disputar as convenções para escolha dos candidatos nas eleições municipais de 2020 aos deputados e pelos prazos indicados a seguir: a) Alcíbio Mesquita Bibo Nunes: 12 meses; b) Alessandra da Silva Ribeiro: 12 meses; c) Beatriz Kicis Torrentes de Sordi: 6 meses; d) Carla Zambelli Salgado: 6 meses; e) Carlos Roberto Coelho de Mattos Junior: 7 meses; f) Daniel Lúcio da Silveira: 12 meses; g) Eduardo Nantes Bolsonaro: 12 meses; h) Elieser Girão Monteiro Filho: 3 meses; i) Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro: 6 meses; j) Geraldo Junio do Amaral: 3 meses; k) Luiz Philippe de Órleans e Bragança: 3 meses; l) Márcio da Silveira Labre: 6 meses; m) Ubiratan Antunes Sanderson: 10 meses; n) Vitor Hugo de Araújo Almeida: 7 meses.
Em 09/12/2019.

Nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei nº 9.096/1995, é do Partido Político a prerrogativa de estabelecer sanções disciplinares em seu estatuto bem como regular o processo necessário a efetivar tais punições. A decisão de sancionar parlamentar por falta disciplinar é, portanto, privativa de sua agremiação.

Ao receber comunicação de aplicação de penalidade disciplinar, desse modo, não compete à Câmara dos Deputados imiscuir-se no

CÂMARA DOS DEPUTADOS

mérito da sanção, cabendo-lhe somente averiguar a observância das formalidades extrínsecas relativas ao regular processo disciplinar, bem como os reflexos das punições impostas pelo partido no âmbito da Casa Legislativa.

Constatando-se pelos documentos apresentados a existência de oportunidade de defesa, sanção motivada e punição pelo órgão partidário competente, cumpre examinar os consectários ocasionados.

Os deputados sancionados ficam afastados do exercício de funções de liderança ou vice-liderança, bem como ficam impedidos de orientar a bancada em nome do partido e de participar da escolha do líder da bancada durante todo o período do desligamento.

A Presidência não promoverá modificações de ofício na composição das comissões, competindo ao líder da bancada fazê-lo, nos termos regimentais. Caso a prerrogativa outorgada aos parlamentares pelo art. 26, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) não seja espontaneamente assegurada pela Liderança, esta Presidência se encarregará de garanti-la dentro das possibilidades fáticas e jurídicas disponíveis.

Ficam preservados os mandatos dos parlamentares sancionados em órgãos colegiados, a saber, as presidências e vice-presidências de comissão permanente ou temporária, tendo em vista a não incidência da hipótese prevista no art. 40, § 2º, do RICD. Fica igualmente preservada eventual vaga no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em razão de expressa disposição regimental (art. 7º, § 1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Por sua vez, a decisão partidária de aplicar a sanção de desligamento temporário a seus membros traz consequências não somente para o parlamentar apenado, mas também para a própria sigla, uma vez que certos institutos regimentais têm como referência o

CÂMARA DOS DEPUTADOS

tamanho atual da bancada do partido ou bloco, a exemplo do cálculo do tempo das comunicações de liderança (art. 89, RICD), da definição sobre o número de requerimentos de destaque de bancada (art. 161, § 2º, RICD), da legitimidade para apresentar requerimento de verificação de votação (art. 185, § 3º, RICD) e do quórum para a indicação do líder (art. 9º, § 2º, RICD).

Para esses fins, portanto, a bancada do Partido Social Liberal fica reduzida em 14 parlamentares, devendo aumentar progressivamente na medida que forem se encerrando os prazos de desligamento impostos aos deputados. Enfatizo que a redução temporária da bancada partidária não opera efeito sobre a estrutura de cargos da Liderança, os serviços de que disponha ou suas instalações na Câmara dos Deputados.

Registrem-se as sanções e seus consectários.

Publique-se e arquive-se.

RODRIGO MAIA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício PSL-P n. 30/2019 – DEP. LUCIANO BIVAR – Presidente Nacional do Partido Social Liberal. Comunica a suspensão, por infração disciplinar, dos deputados e nos prazos relacionados, após regular processo disciplinar tramitado perante o Conselho de Ética do Partido e o Diretório do PSL.

Em 10/12/2019.

Publique-se

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 84396 - 1

Livros digitais
gratuitos
Livros impressos
a preços
acessíveis

Livraria
da Câmara

livraria.camara.leg.br

Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais

edições
câmara

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Fale com a Câmara

0800 619 619

/camaradeputados

@camaradeputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa

Serviço de Publicação no DCD